



ASSUNTO

CARTILHA DO PATRIMÔNIO DO CAU/RS

DELIBERAÇÃO N. 024/2023 – CPC – CAU/RS

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS reunida ordinariamente, na sede do CAU/RS, no dia 6 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a composição textual da Cartilha do Patrimônio do CAU/RS, elaborada pela CPC-CAU/RS;

Considerando que é necessária a continuidade deste trabalho, com a elaboração do formato da cartilha, revisão de texto e aprovação do boneco.

DELIBERA:

1 – Por **encaminhar** a produção textual elaborada pela CPC-CAU/RS à Gerência de Comunicação do CAU/RS, para revisão de texto pela área de jornalismo, bem como a produção da proposta de diagramação e produção do boneco, o qual deverá ser submetido à CPC-CAU/RS para aprovação.

2 – Por **indicar** que a CPC-CAU/RS está à disposição para colaborar com a confecção da cartilha, com vistas a sanar dúvidas sobre a redação e/ou escolha dos elementos que irão compor a diagramação.

3 – Por **solicitar** que o boneco da cartilha de patrimônio seja apresentado à CPC-CAU/RS no prazo de até três meses.

4 – Por **encaminhar** esta deliberação à Presidência para conhecimento.

Com **05 votos favoráveis** das conselheiras **Márcia Elizabeth Martins, Carline Luana Carazzo**, bem como dos conselheiros **Fábio Müller, José Daniel Craidy Simões, e Lucas Bernardes Volpatto**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 06 de dezembro de 2023.

71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL CPC- CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Coordenadora	Márcia Elizabeth Martins	X			
Coordenador-Adjunto	Fábio Müller	X			
Membro	Carline Luana Carazzo	X			
Membro	José Daniel Craidy Simões	X			
Membro	Lucas Bernardes Volpatto	X			

Histórico da votação:

71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL CPC- CAU/RS

Data: 06/12/2023

Matéria em votação: CARTILHA DO PATRIMÔNIO DO CAU/RS

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Márcia Elizabeth Martins

Assessoria Técnica: Oritz Adriano Adams de Campos

ANEXO I

REDAÇÃO PARA CARTILHA DO PATRIMÔNIO DO CAU/RS

Esta cartilha foi elaborada pensando, principalmente, em servir como um material de fomento a obras de valor histórico, artístico e cultural que compõem o patrimônio edificado dos municípios do Rio Grande do Sul, direcionando-se à sociedade, promovendo sua sensibilização ao assunto; ao poder público, tratando de suas responsabilidades e deveres; aos(às) profissionais de arquitetura e urbanismo, abordando questões atinentes ao exercício profissional.

Sumário:

1. INTRODUÇÃO

2. PATRIMÔNIO CULTURAL

O que é o Patrimônio cultural e qual a importância?

O termo “patrimônio” tem origem latina (*patrimônio*) sendo “*patri*” o significado de “pai” e “*monium*”, sufixo latino formador de substantivos abstratos, indicando estado, função ou papel. Podemos interpretar o significado da palavra como “aquilo que vem ou é do pai” ou “aquilo que vem da origem”. O termo é historicamente relacionado ao conceito de “herança”. Patrimônio Cultural é toda herança que faz referência e representa um povo, com significado relevante, a ponto de merecer sua preservação, em prol do interesse público, da memória e da identidade.

Tipos de Patrimônio

A Constituição Federal conceitua Patrimônio Cultural como sendo os bens “de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216). Costumamos dizer que o patrimônio material é aquele que “toca e sente” e o patrimônio imaterial é aquele que “toca mas não sente”. Em outras palavras, o patrimônio imaterial estaria inserido, por exemplo, nas “formas de expressão” e nos “modos de criar, fazer e viver” (art. 216, I e II, CF) e o patrimônio material estaria inserido, por exemplo, nas “obras, objetos (...) e edificações” ou nos “conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e arqueológico (...)” (art. 216, IV e V, CF).

(uma charge aqui seria interessante, para ilustrar)

Tipos de Intervenção

Existe por aí a falsa ideia de que uma vez que um bem se tornando Patrimônio Cultural, este assim deve ser “engessado” e “nunca mais poderá mudar”, quando, em verdade, ampliam-se em inúmeras possibilidades de se intervir, sem que a memória e a identidade (antiga e atual) de um povo seja violada. Importante dizer também, que nem todo bem necessita estar “tombado” para se tornar um Patrimônio Cultural, basta apenas o reconhecimento tácito de um povo, do qual se identifica com aquele bem.

(imagem – “Patrimônio Tombado x “Patrimônio não Tombado”)

Existem muitas possibilidades de intervenção em um bem protegido e declarado patrimônio cultural, por isso é importante conhecê-las. Podem se utilizar a combinação de várias, mas o importante é evitar que com elas coloquemos em risco o patrimônio.

A **Reforma** como bem diz o nome - RE + FORMA -, faz intervenções que mudam as características, alteram a forma, isto é, no patrimônio cultural, em que é importante se conservar elementos que conferem autenticidade e originalidade dos bens a reforma é a intervenção que mais altera aumentando os riscos das descaracterizações.

O **Retrofit** por sua vez, coloca os “edifícios em forma”, os atualizam para que possam ter novos usos, ou os mesmos usos, mas atualizando principalmente as infraestruturas da edificação tais como redes hidrossanitárias, elétricas, acessibilidade e conforto acústico, podendo interferir pouco ou muito nas características da edificação, por isso devem ser intervenções muito estudadas e criteriosas para que evitem as descaracterizações.

O **Restauração** é uma disciplina teórica - prática onde se busca através de fundamentação - (Teorias do Restauro) – intervir nos edifícios buscando um estado que já existiu. Contudo, embora seja o termo mais comumente conhecido, deve ser sempre que possível evitado. Antes de restaurar devemos conservar nossos bens e se um bem deve passar por uma restauração é porque não foi então conservado. Apenas com as boas práticas da conservação e a manutenção existe a capacidade de assegurar a preservação das características originais de um bem.

A **Revitalização e requalificação** são termos muito utilizados para áreas urbanas, mas podem também ser aplicados em edificações. Podemos definir que são intervenções que se propõem a dar vida a lugares abandonados ou qualificar lugares degradados. Em uma revitalização ou requalificação podem haver restauros, retrofits e outras intervenções cominadas ou isoladas.

Na **Rearquitetura**, no que se entende na possibilidade se se construir sobre o construído existe a combinação da arquitetura contemporânea e a primitiva, havendo um encontro quase que simbiótico entre o novo e o antigo capaz de compor um novo organismo. Embora pareça conferir maior liberdade de intervenção, a rearquitetura tem que buscar o equilíbrio entre as formas respeitando sempre a pré-existência.

De tantos os “res” e outros que possam existir, o trabalho de intervenção sempre deve evitar a hipótese, deve ser fundamentado nas teorias da restauração e todo o trabalho executado documentado. Os princípios de reversibilidade e distinguibilidade devem ser priorizados nas intervenções e acima de tudo deve prevalecer uma cultura rotineira das boas práticas da manutenção e da conservação. Para isso a educação patrimonial e o conhecimento de técnicas de conservação da arquitetura tradicional é fundamenta para o êxito das ações.

3. SENSIBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Principais Agentes na Defesa e Salvaguarda

O patrimônio não está segregado ou distante da nossa vida cotidiana, ele está em todo o lugar. É de responsabilidade de todos os cidadãos a defesa e preservação dos bens de interesse cultural não cabem apenas ao poder público.

De parte do poder público existem os instrumentos de legalidade que garantam a salvaguarda. Hoje temos legislações nas esferas municipais, estaduais e federal para a preservação dos bens patrimoniais, mas cabe a nós, população, os exercícios de reconhecer, apropriar, transmitir, ressignificar e cuidar dos patrimônios que representam a nossa história. Portanto, a sociedade civil por meio de denúncias aos órgãos competentes, ações e questionamentos deve participar da preservação dos bens de interesse cultural.

A Defesa é para qualquer cidadão e a Guarda é uma legalidade inerente ao poder público.

2. Educação Patrimonial

É dever do Estado fornecer à sociedade acesso à Educação Patrimonial. As entidades privadas e os indivíduos também podem exercer a cidadania de levá-la aos seus próximos. A Educação Patrimonial pode estar investida em campanhas publicitárias, nos livros infantis, escolas e faculdades.

Se você quiser aprender mais sobre Patrimônio Cultural, órgãos como IPHAN, IPHAE, ICOMOS, dentre outros, também possuem cartilhas de educação patrimonial de fácil acesso para Download.

Estão disponíveis nos links: [\[inserir links\]](#)

3. Organização Social

O porquê da importância do patrimônio e o porquê de se organizar:

Art. 5º CF - LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 216, V, § 1º, CF - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

As pessoas podem se organizar e se juntarem em prol de um bem. Existem muitas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam na área do Patrimônio Cultural, a exemplo de **[CITAR QUAIS]**

4. LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADES

1. Constituição Federal

A Constituição Federal estabelece as linhas gerais para direcionamento das normativas infralegais dos estados e dos municípios. Ela institui as principais diretrizes inerentes ao Patrimônio Cultural Brasileiro, indicando:

- Que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo (...) ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultura (Art. 5º, LXXIII).
- Que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em conservar o patrimônio público (Art. 23, I)
- Que é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (Art. 24, VII).
- Que é competência do Município em promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (Art. 30, IX).
- Que é dever do Estado em garantir cultura, legislar sobre o Plano Nacional de Cultura, bem como, a inclusão do Patrimônio Cultural Brasileiro e seu dever de protegê-lo juntamente com a comunidade (Art. 215 e 216)

2. Estatuto da Cidade

O Estatuto das Cidades (Lei n. 10257/2001) traz que dentre as diretrizes gerais da política urbana está a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (Art. 2º, XII). Ele estabelece os instrumentos legais para intervenção e política urbana. No aspecto do Patrimônio Cultural, podemos utilizar dentre os principais instrumentos de atuação, o plano diretor, planos de desenvolvimento econômico e social, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano, instituição de zonas especiais de interesse social, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas.

(link com saiba mais sobre cada um dos instrumentos)

3. Legislação Municipal

O Plano Diretor é o principal instrumento municipal que fará a ligação dos aspectos peculiares da região ao Patrimônio Cultural. O município deverá determinar as zonas e edificações de interesse à conservação, preservação e ao desenvolvimento urbano sustentável, turístico e cultural, utilizando-se dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades. O Plano diretor é obrigatório, para as cidades com mais de 20 mil habitantes, e/ou integrantes de regiões metropolitanas, áreas de interesse público, turístico ou ambiental (Art. 41, Lei n. 10257/2001). As cidades dispensadas do plano diretor, também podem legislar sobre seu próprio Patrimônio Cultural.

4. Exemplos/Casos de mecanismos de incentivos à preservação

ICMS CULTURAL (MG)

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa que incentiva a preservação do patrimônio e de referências culturais no estado de Minas Gerais. Os municípios do estado que possuem políticas públicas relevantes para a preservação, recebem do programa um repasse de recursos, que só é realizado após um acompanhamento feito pelo IEPHA/MG, para comprovar que de fato existem ações e programas de preservação patrimonial na respectiva cidade.

Esse repasse de uma parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS para os municípios, é uma ação reconhecida nacionalmente, como uma das mais eficazes para a proteção do patrimônio cultural.

Link saiba mais: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/icms-patrimonio-cultural>

4º DISTRITO (POA)

Floresta, São Geraldo, Navegantes, Farrapos e Humaitá são os 5 bairros da cidade de Porto Alegre que juntos formam a

região conhecida como 4º Distrito. No início do séc. XX, a região era bastante ocupada por indústrias, pela sua proximidade dos rios e pela linha ferroviária que ligava Porto Alegre com diversas regiões do estado, facilitando o transporte de mercadorias.

Na década de 1970, as indústrias começaram a migrar para outras cidades do estado e da Região Metropolitana. Com isso, o interesse de se morar no 4º Distrito foi diminuindo e a região foi se degradando.

Essa região, apesar de ter sido abandonada por muitos anos, tem um grande potencial cultural e econômico. E para explorar melhor esse potencial, em 2015 foi aprovada uma Lei Complementar do Executivo pela Câmara Municipal de POA, que isenta o pagamento do IPTU imóveis utilizados por empresas de bases tecnológicas nos bairros que compõem o 4º Distrito. Porém, um plano de revitalização da região ainda é esperado.

Ano após ano, empresas e bares escolhem o 4º Distrito para se instalarem, e aos poucos vão devolvendo a vida e a agitação que a região um dia já teve.

Link saiba mais :<https://wikihaus.com.br/blog/de-olho-no-futuro-conheca-o-quarto-distrito-de-porto-alegre/>

CORREDOR CULTURAL (RJ)

O Corredor Cultural foi o primeiro de diversas políticas públicas em prol da preservação do patrimônio da cidade do Rio de Janeiro, que ocorreram a partir dos anos 80.

O projeto surgiu como um trabalho de pesquisa, apresentado por Augusto Ivan de Freitas Pinheiro, para o Institute of Housing and Urban Development, na Holanda. Após isso, voltou ao Rio de Janeiro, e foi convidado pelo prefeito Israel Klabin para trabalhar na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e dar início ao projeto do Corredor Cultural.

O principal objetivo era recuperar e preservar os prédios antigos, colocação de letreiros, revitalização de áreas para pedestres e melhoria no trânsito. Algumas leis e incentivos foram criados para que os comerciantes e moradores aderissem à preservação, como isenção do IPTU e a lei para instalação de letreiros, porém nada era obrigatório. No entanto, não foi muito difícil conseguir a participação da população. A grande maioria apoiava a preservação, principalmente porque fazia pouco tempo da traumática demolição do Palácio Monroe, que despertou uma indignação nos cariocas. Abaixo-assinados foram feitos contra a demolição do palácio, mas de nada adiantou.

Hoje existem diversas iniciativas para manter a relevância Corredor Cultural, como apresentações musicais, teatrais, festivais, além de isenção de impostos e taxas municipais.

Link: <https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/993-mapa>

DISTRITO CRIATIVO CENTRO GARE (SM)

Distrito criativo é o território urbano onde a inovação e criatividade permeia no meio social e econômico, além possibilitar o desenvolvimento de empreendimentos criativos, onde o networking e o conhecimento acontecem de maneira facilitada.

A ideia de um distrito criativo em Santa Maria começou no início de 2021. Após diversos workshops, questionários online, coletas com urna, a Prefeitura e o Grupo VIA conseguiram estabelecer objetivos e ações em prol do desenvolvimento do território. E em 27 de Abril de 2022 é lançado o Distrito Criativo Centro-Gare.

O Distrito está localizado no centro histórico de Santa Maria/RS, entre as avenidas Rio Branco e Itaimbé. O território conta com grupos de trabalho divididos em 04 pilares: Ambiente natural e construído; Economia criativa; Identidade e recursos culturais e Governança e políticas públicas, além de possuir governança formada por 20 instituições, incluindo a Prefeitura Municipal.

Link: <https://via.ufsc.br/santa-maria-lanca-distrito-criativo-centro-gare/>

PLANO SETORIAL FLORIANÓPOLIS (SC)

O Plano Diretor de Florianópolis passou por uma mudança no ano de 2022. Quase 10 anos depois de sua última atualização em 2014, o novo Plano Diretor trouxe políticas estratégicas que dão maior atenção à preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente. Aumento populacional, pandemia e home office foram alguns dos tópicos levados em consideração para a reformulação do Plano Diretor da cidade.

Nessa nova versão, a preservação do patrimônio histórico e do meio ambiente foram pontos que sofreram modificações, no que se refere às áreas de preservação. Para que essas mudanças de fato acontecessem, foram indicadas políticas estratégicas para a organização dessas áreas.

Inicialmente, foram criadas delimitações no território da cidade, para indicar as zonas e áreas de interesse que precisavam de atenção, isso engloba desde edificações históricas, a recursos hídricos e vegetação, visto que se trata de uma ilha, e a natureza também serve como cartão postal.

Como apoio a preservação do Patrimônio, podem ser apontadas as Áreas de Interesse Histórico-Cultural e as Áreas de Interesse Paisagístico, que se destinam respectivamente à preservação do patrimônio cultural, seja ele arquitetônico, artístico, tecnológico, dentre outros, e à preservação de sítios naturais, resultados da interação do homem com a natureza que podem atribuir valores.

<https://ndmais.com.br/infraestrutura/novo-plano-diretor-preve-beneficios-para-quem-manter-app-em-florianopolis-veja-quais/>

5. DEFESA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Os níveis e os critérios de proteção, conservação e intervenção de um bem patrimonial, vão depender do quanto o valor de um determinado bem se eleva em nível municipal, estadual, federal e até mesmo mundial. Sempre que você encontrar um bem que julga possuir valor ou interesse cultural, você deve verificar a qual instância ele poderia se relacionar. Para cada instância, há um órgão responsável por cancelar legalmente a salvaguarda do bem perante a sociedade. Você também deve-se também se informar de quais ferramentas legais e criteriosas serão ou foram utilizadas para proteger aquele bem.

1. UNESCO

A UNESCO é uma agência especializada da ONU existente desde 1946 que possui como objetivo auxiliar seus países membros nas áreas de educação, ciência e cultura objetivando a paz e o desenvolvimento da sociedade. Através da Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, busca anualmente incentivar a preservação através da aprovação de bens na Lista do Patrimônio Mundial através do Comitê do Patrimônio Mundial, composto por representantes de 21 países.

Link: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Conven%C3%A7%C3%A3o1972.pdf>

2. IPHAN

O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é órgão competente para promover o tombamento, a conservação e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico em nível nacional (Lei n. 378/1937). Ele acompanha, fiscaliza e dá destinação a todo acervo cultural do país, garantindo sua salvaguarda.

Site: <http://portal.iphan.gov.br/>

3. IPHAE

O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Estadual (IPHAE), possui finalidade de promover o tombamento e estabelecer diretrizes de intervenção aos bens de valor cultural no âmbito do Rio Grande do Sul. Ele também auxilia os municípios do estado a mapear e inventariar seus próprios bens edificados de interesse cultural.

Link.: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=paginalInicialAc&Clr=1>

4. Órgãos Municipais

Os municípios também devem possuir secretarias que promovam o patrimônio cultural, buscando listar os bens em inventário, e tombá-los em nível municipal. Há órgãos relacionados à obras e planejamento que também devem fiscalizar, aprovar e conceder permissão para que as intervenções em edificações com valor patrimonial possam ocorrer de maneira correta de acordo com ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal.

5. Conselhos Municipais

Os conselhos municipais são órgãos presentes na estrutura do governo que são gerenciados pela sociedade civil. Eles servem para aproximar o diálogo entre o gestor público e a população. Alguns municípios possuem Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico e Cultural onde moradores locais debatem, reclamam e cobram, por direitos junto ao município.

6. Ministério Público

O Ministério Público é um órgão autônomo do Estado responsável pela defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses dos indivíduos e da sociedade. No que se refere ao patrimônio, qualquer denúncia efetuada ao Ministério Público, que possa lesar um direito previsto nas leis brasileiras, este poderá “promover inquérito civil ou ação civil pública, para a proteção do patrimônio (...), do meio ambiente e de outros interesses (...)” (Art. 129, Constituição Federal);

7. Inventário

O Inventário é um instrumento legal que visa listar e mapear os bens materiais e imateriais de relevância histórico-cultural. O processo de se inventariar bens está muitas vezes ligado a um processo prévio ao tombamento de um bem, contudo, não necessariamente um bem inventariado será tombado. É muito importante que, quando se inicia a elaboração de um projeto, o profissional verifique se aquele bem está inventariado ou possua algum outro tipo de salvaguarda, ou ainda, se há um grande potencial a ser incluído no inventário pela potencial relevância cultural que este bem venha a ter perante seu entorno.

8. Tombamento/Registro (definir entendimento da comissão)

A presença do arquiteto e urbanista...

6. RESPONSABILIDADE ÉTICA, ESTÉTICA E TÉCNICA DO(A) ARQUITETO(A) E URBANISTA

1. Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CAU/BR 52/2013)

Um dos deveres do arquiteto e urbanista é conseguir criar uma harmonia entre população e edificações. Sempre pensando na coletividade e buscando interpretar as necessidades de pessoas e grupos sociais, respeitando as leis da profissão e considerando as consequências que suas atividades podem trazer, no quesito sustentável e socioambiental.

O arquiteto e urbanista tem o dever de se preocupar com a preservação e conservação do patrimônio público, histórico e artístico, enquanto estiver exercendo suas atividades profissionais, devido à importância que estes trazem para a história do país.

Divulgar e engajar a profissão através de fóruns culturais, artísticos e científicos também são deveres do arquiteto e urbanista. Dessa forma o profissional trabalha junto com órgão público responsável para tornar a história da Arquitetura mais acessível para a população e possíveis futuros arquitetos. Além de servir como porta de entrada para a comunidade em debates arquitetônicos e urbanísticos referentes a avanços da cidade.

O Código de Ética e Disciplina dos Arquitetos e Urbanistas, é claro ao abordar através de Princípios, Regras e Recomendações que a atuação em Patrimônio Cultural faz parte do dia a dia do Arquiteto e Urbanista:

PRINCÍPIO (GERAL)

1.1.3. O arquiteto e urbanista deve reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio.

REGRA (INTERESSE PÚBLICO)

2.1.1. O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.

2.2.3. O arquiteto e urbanista deve, no exercício das atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.

2.2.4. O arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local

RECOMENDAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

2.3.2. O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.

RECOMENDAÇÕES (PROFISSÃO)

4.3.5. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se em participar e contribuir em fóruns culturais, técnicos, artísticos e científicos referentes à atividade profissional.

4.3.6. O arquiteto e urbanista deve, em concurso com o CAU, empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história da profissão.

4.3.9. O arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação.

(vincular a exemplos de exercício profissional)

2. Atribuição e Competência

Complementariedade/parceria entre profissões

Atribuição Privativa

3. Técnicas Retrospectivas (Procedimentos, Cartas Patrimoniais)

4. Check-List para Intervenção Patrimonial (o que você precisa inicialmente saber?)

7. A ATUAÇÃO DO CAU/RS ATRAVÉS DA CPC

1. Histórico

Fruto da necessidade de um espaço institucional dentro do próprio CAURS, para promover e proteger o patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Rio grande do Sul, a Comissão de Patrimônio Cultural (CPC) do CAURS tem como seu embrião a criação da CTPH, Comissão Temporária de Patrimônio Histórico, que nasce em meio a um período de perdas e de grande comoção social, onde o CAURS foi visto como a instituição poderia contribuir de maneira decisiva na fiscalização de intervenções em bens culturais e propor ações judiciais que impedissem ou que interrompessem as muitas demolições que a memória gaúcha vinha sofrendo, como a descaracterização da Catedral de Vacaria/RS e o incêndio do Museu Nacional no Rio de Janeiro, que chocou o país.

Até 2018 a pauta do Patrimônio não contava com estrutura específica para o devido tratamento que as pautas de natureza patrimonial exigiam. A Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAURS) incorporava tais demandas junto a todos os outros processos de fiscalização, competência exclusiva da comissão. Em novembro do mesmo ano, a CEP-CAURS, atendendo ao encaminhamento realizado pela Mesa de Patrimônio Histórico durante o Seminário de Exercício Profissional do CAU/RS em 14/09/2018 e entendendo a necessidade de atenção mais qualificada para fazer frente a tantos problemas que se avolumavam, encaminha sugestão à Presidência para constituição de comissão específica para os assuntos do Patrimônio Histórico e Cultural.

A sugestão foi levada à Plenária de Jan 2019 que aprovou, através da Deliberação Plenária 1013/2019, a criação da CTPH – Comissão temporária de Patrimônio Histórico. Com tempo determinado de 6 meses, devido a seu resultado extremamente positivo, contou com extensão de mais 6 meses, apresentando relatório conclusivo no final do mesmo ano que levava também a sugestão de uma comissão especial de caráter permanente.

A CTPH foi determinante para a certeza do Plenário que o CAURS deveria continuar a tratar os assuntos do Patrimônio por comissão especial.

E na plenária de maio de 2020 é aprovada a criação da CPC através da DPO 1171/2020, que por exigir atualização do regimento interno do CAURS e a devida aprovação do CAUBR, a CPC tem sua primeira reunião em 13 de Outubro de 2020, iniciando assim um novo ciclo como Comissão Especial de caráter permanente.

7.1 Objetivos

O Objetivo da CPC-CAU/RS é de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação da Sociedade Civil e dos Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural em aproximação com os demais setores do CAU/RS, órgãos públicos e entidades do estado. Está no plano de trabalho da comissão, incentivar a educação patrimonial, a salvaguarda, e o papel dos arquitetos e urbanistas na temática do patrimônio cultural.

2. Atuação

Nos primeiros anos da CPC-CAU/RS preocupou-se em pugnar pela valorização da arquitetura e urbanismo no âmbito do patrimônio cultural e a participação dos profissionais nos quadros das prefeituras e secretarias. A comissão também atuou em casos judicializados buscando a preservação e tombamento de edificações com relevância histórica e cultural em municípios e atualmente busca aproximação junto aos demais órgãos públicos visando tomar iniciativas de educação patrimonial e de prevenção à salvaguarda do patrimônio.

8. BIBLIOGRAFIA

[1]BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Programa Monumenta Manual de elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural / Elaboração José Hailton Gomide, Patrícia Reis da Silva, Sylvia Maria Nelo Braga. _ Brasília : Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005. Localizado em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec1_Manual_de_Elaboracao_de_Projetos_m.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/decretolei_25_30_de_novembro_de_1937.pdf

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Lei_n_378_de_13_de_janeiro_de_1937.pdf

9. LINKS ÚTEIS

Incluir anexos Mapas Iconográficos dos Centros Históricos das Sedes do CAU/RS

Mapas das Caminhadas do Patrimônio.

*Canais de Atendimento a meu ver não precisam constituir item/capítulo, podendo ser um elemento gráfico ao fim do

material. A página de denúncias já possui toda a orientação necessária para instrução da parte denunciante. Entendo ser possível suprimir esse conteúdo da cartilha e ganhar espaço para o conteúdo mais específico do assunto.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZABETH MARTINS**, **Coordenador(a)**, em 08/12/2023, às 14:04, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B2B87336** e informando o identificador **0121135**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000528/2023-71

0121135v3